



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N. 026, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Estabelece os procedimentos de retorno ao trabalho presencial dos empregados do Crea-MS, pertencentes ao grupo de risco e já imunizados contra a COVID-19.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94 do Regimento Interno, e,

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 03/11/2020, por meio da qual o Ministério da Economia “estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial”, bem como sua retificação, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2020;

Considerando o processo de imunização/vacinação no Brasil, que teve início em janeiro de 2021, o qual é uma das condições para o retorno ao trabalho presencial das pessoas integrantes do denominado grupo de risco,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, ad referendum da Diretoria e Plenário do Crea-MS, os procedimentos de retorno ao trabalho presencial dos empregados do Crea-MS, enquadrados no Anexo I da Portaria n. 012, de 11 de fevereiro de 2021, com o objetivo de atender ao interesse da Administração Pública e às necessidades institucionais do Conselho.

Art. 2º O retorno ao trabalho presencial se aplica aos empregados do Crea-MS referidos no artigo 1º desde que decorridos, pelo menos, 15 dias contados da ministração da dose única ou da segunda dose da vacina contra o Novo Coronavírus (COVID-19), a depender da orientação do fabricante.

Parágrafo único. Permanecem dispensados do trabalho presencial os empregados portadores do vírus HIV, as gestantes e as lactantes, mesmo após a administração da dose única ou da segunda dose, devendo executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Os empregados do Crea-MS que atendam as condições do artigo 2º, caput, deverão:

I - Encaminhar, por meio da abertura de Tarefa no Portal de Serviços do Crea-MS, cópia do cartão de vacinação à Área de Gestão de Pessoas, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da dose única ou da segunda dose, comprovando o esquema vacinal completo contra a COVID-19;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - Retornar ao trabalho presencial, após 15 dias de aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra a COVID-19;

Parágrafo único. Os empregados que entendam que não estão aptos ao retorno das suas atividades, mesmo após a imunização, deverão formular requerimento, via Tarefa no Portal de Serviços do Crea-MS, sendo que estes serão convocados para avaliação do médico do trabalho.

Art. 4º Os empregados que não estão dispensados do retorno ao trabalho presencial que pertencem ao grupo de que trata o artigo 1º e tiverem se recusado à imunização disponibilizada deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, retornar ao regime de trabalho presencial, realizando via declaração de punho próprio a recusa (termo de responsabilidade) e apresentá-lo à Área de Gestão de Pessoas, por meio da abertura de Tarefa no Portal de Serviços do Crea-MS que apurará o cumprimento do prazo de retorno e atualizará os registros funcionais.

Art. 5º O empregados que se enquadrarem nos artigos 3º e 4º e que não retornem ao regime de trabalho presencial no prazo estabelecido, terão os dias de trabalho computados como faltas injustificadas e poderão incorrer em abandono de emprego, na forma legal, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 6º As ações administrativas, tais como a remessa de convocação aos empregados e outros procedimentos para o cumprimento desta Portaria, deverão ser executadas pela Área de Gestão de Pessoas do Departamento Administrativo, com o acompanhamento pela Superintendência Administrativa do Crea-MS.

Art. 7º As medidas tratadas por esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até disposição em contrário constante de ato da Presidente do Crea-MS.

Art. 8º Permanecem vigentes as disposições constantes da Portaria 012, de 2021 do Crea-MS que não contradizem as disposições previstas nesta Portaria.

Art. 9º Submeter o assunto à consideração da Diretoria e do Plenário em suas próximas reuniões.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 11 Publique-se nos expedientes internos e no site do Crea-MS de modo a dar conhecimento amplo.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE





Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **24/06/2021**, às **11:05**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=84U-ptvn8Kkf3Y23rhjEOAg>



Incluído no processo n. P2021/179787-6 por Jaimeina Araujo Ribeiro em 24/06/2021 às 11:22:36